



Câmara Municipal

da Estância Turística
- Capital Nacional

Camara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral nº 2504/2020
Data: 10/11/2020 Horário: 13:37
LEG - PAR 220/2020

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 7/2019 AO PLC Nº 4/2019

Autoriza o desdobro, desmembramento e divisão amigável de lotes urbanos para fins de regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibitinga — SP, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira.

Relator: Vereador Carlos Alberto Dias Marques.

I - RELATÓRIO

O projeto substitutivo nº 7/2019, que se sobrepõe ao projeto de lei complementar nº 4/2019, pretende autorizar os proprietários de lotes urbanos, no prazo de até 31 de dezembro de 2020, a executar desdobro, desmembramento e divisão amigável dos lotes, pertencentes a loteamentos existentes e aprovados até a última alteração do plano diretor de 2009.

Na justificativa, o nobre proponente da matéria afirma: *“Um bairro com todos os terrenos com frente de cinco (5) ou seis (6) metros, teremos no futuro um bairro inteiro sem lugar de estacionamento para veículos, uma vez que as casas terão suas respectivas garagens e não haverá vaga para estacionamento na via pública em razão das guias rebaixadas. Outro problema para o futuro será a ocorrência de perturbação do sossego, uma vez que as residências ficam umas dentro das outras. Outra situação, motivo pelo qual apresento projeto substitutivo é que o mesmo está adequando e respeitando a última revisão do plano diretor de 2009”.*

Foi apresentada a emenda nº 57/2019, para correção de erros redacionais.

O projeto foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou favoravelmente.

Esta Comissão exarou parecer favorável ao projeto, com a emenda nº 57/2019.

Posteriormente, houve a propositura da emenda nº 86/2019, visando melhorias ao projeto quanto a aspectos técnicos relacionados às regras de parcelamento do solo e desdobro, documentação a ser apresentada, dentre outros, ao qual esta Comissão foi favorável.

O projeto voltou para análise da emenda nº 119/2019, que exige a juntada de cópia de matrícula atualizada do lote de até 30 (trinta) dias, alterando o inciso II do artigo 2º, com parecer favorável.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Após, com a apresentação de subemenda nº 125/2019 à emenda nº 57/2019, foi alterada a redação do artigo 4º do PSU nº 7/2019, do item 3 da Emenda nº 57/2019, para constar que “o prazo de vigência desta Lei Complementar será de 1 (um) ano a partir da data de sua publicação”, visando dar melhor solução ao prazo que se pretende instituir de vigência, com parecer favorável desta Comissão.

Foi emitido parecer favorável por esta Comissão na subemenda à emenda nº 86/2019 (emenda nº 2 – PLC 4/2019), na qual se pretende alterar a redação do artigo 1º, citado na emenda nº 86/2019, que altera o PSU 7/2019, para constar: "Art. 1º Os proprietários de lotes urbanos, no prazo previsto no artigo 4º desta Lei, poderão regularizar desdobro, desmembramento e divisão amigável dos lotes, com edificações comprovadas no local até o exercício de 2017, ocasião do ultimo levantamento cadastral promovido pela municipalidade, sem prejuízo às demais leis que regem a matéria, em especial as leis municipais nº2. 445, de 11 de dezembro de 2000 e nº4. 607, de 16 de fevereiro de 2018"; e, ainda, se busca alterar a redação do inciso II do artigo 2º do PSU 7/2019, exigindo-se a apresentação de matrícula atualizada do imóvel.

Houve a análise da emenda 3 ao PSU 7/2019 do PLC 4/2019, para alterar a redação do § 1º do artigo 1º, alterando a atual redação “§ 1º Não serão consideradas as eventuais restrições previstas em memoriais descritivos de loteamentos já existentes e aprovados” para “§ 1º Não serão consideradas as eventuais restrições previstas em memoriais descritivos e matrícula no cartório de registro imobiliário do imóvel parcelado”.

Agora, volta o projeto a esta Comissão para verificação da Emenda 7 (emenda nº 2 ao PLC 4/2019 – protocolo equivocado – na verdade seria a próxima emenda ao PSU 7/2019). Pretende-se alterar a redação do inciso II do artigo 2º e inciso IV do artigo 3º, ambos do PSU 7/2019, para exigir certidão de matrícula do imóvel atualizada até 90 dias; comprovante de instalação de água nos prédios, emitidos pelo SAAE, até a data de publicação da Lei Complementar.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto substitutivo em comento segue o disposto nos artigos 30, incisos I e VIII, e 182 da Constituição Federal, e artigos 4º, incisos I e VIII, 24, §2º, 2, e 32-A, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de importante projeto voltado à regularização de lotes em loteamentos já instituídos no município.

Assim sendo, o projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, inteiramente meritório e oportuno.

As emendas ofertadas serviram para correção da redação do projeto e melhorias de ordem técnica, sendo pertinentes, especialmente a emenda 119/2019, que exige a apresentação de matrícula atualizada do lote, expedida até 30 (trinta) dias da sua apresentação.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

A subemenda nº 125/2019 vem dar melhor solução quanto ao prazo de vigência da pretensa Lei, deixando mais clara quanto ao tempo que se pretende mantê-la em vigor.

A emenda 2 veio a permitir a regularização de desdobro, desmembramento e divisão amigável dos lotes, com edificações comprovadas no local até o exercício de 2017, ocasião do ultimo levantamento cadastral promovido pela municipalidade.

A emenda 3, ora em análise, abrange a possibilidade de desconsiderar as restrições, além das constantes nos memoriais descritivos, aquelas também existentes na matrícula.

Agora, a emenda 7 (emenda nº 2 ao PLC 4/2019 – protocolo equivocado – na verdade seria a próxima emenda ao PSU 7/2019) visa alterar para 90 dias a validade de certidão de matrícula do imóvel, além de exigir comprovante de instalação de água nos prédios emitida pelo SAAE, até a data de publicação da Lei Complementar.

VOTO, desta forma, pela **aprovação** do Projeto Substitutivo n.º 7/2019, com as emendas 57/2019, 86/2019, 119/2019, 125/2019, subemenda nº 2 à emenda nº 86/2019 do PSU 7/2019, emenda 3 ao PSU nº 7/2019, e emenda registrada no sistema como “7” (emenda nº 2, protocolo geral 2252/2020).

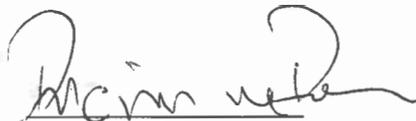
III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, **aprovou unanimemente** o Projeto Substitutivo n.º 7/2019, com as emendas 57/2019, 86/2019, 119/2019, 125/2019, subemenda nº 2 à emenda nº 86/2019 do PSU 7/2019, emenda 3 ao PSU nº 7/2019, e emenda registrada no sistema como “7” (emenda nº 2, protocolo geral 2252/2020).

Ibitinga, 10 de novembro de 2020.


Relator – Carlos Alberto Dias Marques
Secretário da Comissão

Demais membros de acordo:



Richard Porto de Rosa
Presidente da Comissão


Matheus Valentim de Carvalho
Vice-Presidente da Comissão

